

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o Art. 72; o Art. 16 e o § 1º da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, que trata do Conselho de Atividades Financeiras (COAF).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 1998 foi aprovada em Viena, no âmbito das Nações Unidas a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, que ficou conhecida como a “Convenção de Viena”, que teve como propósito promover a cooperação internacional nas questões ligadas ao tráfico ilícito de entorpecentes e crimes correlatos a lavagem de dinheiro. No Brasil 10 anos depois, aprovou a Lei 9.613/98 que foi o arcabouço jurídico para lidar com a questão da lavagem de dinheiro e criou a Unidade de Inteligência Financeira. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), unidade de inteligência financeira brasileira e órgão era o órgão integrante do Ministério da Fazenda e tem um papel central no sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro. Enquanto Unidade de Inteligência do governo, tem a incumbência legal de receber e analisar as comunicações suspeitas oriundas dos segmentos econômicos elencados na Lei 9.613/98, também confere ao Coaf o papel de supervisor das pessoas obrigadas lá elencadas que não possuem um supervisor próprio. A localização do Coaf no âmbito do Ministério da Fazenda, não foi uma escolha aleatória do legislador, como defende o auditor fiscal aposentado Wilson Muller. “Em quase todas as grandes democracias, órgãos como o Coaf estão localizados na Fazenda ou Economia. O Coaf dialoga com órgãos semelhantes de outros países. Isso ocorre por meio do Ministério da Fazenda, porque se trata de operações financeiras, não tendo nenhuma relação com o Ministério da Justiça. Está baseado numa premissa elementar: Todo o da lavagem e corrupção, ou tem origem em atividade econômica, ou circula por ela, ou termina nela. Os padrões de atipicidade de transações financeiras só podem ser encontrados se as

CD/19465.77058-90

operações forem avaliadas dentro da teia de relações econômicas. O Ministério da Economia e a pasta que monitora a economia contém as bases de dados, os sistemas, a tecnologia de informação profissionalizadas, as ferramentas de cruzamento de dados e de pesquisas avançadas. E tem também dos servidores legalmente competentes para as análises e tratamento dos dados, registra Wilson Muller”.

Por este motivo a emenda apresentada tem o objetivo de preservar o Coaf no Ministério da Economia, para que suas atividades possam serem desempenhadas em sua amplitude, de controlar das diversas atividades econômicas.

Sala das Comissões,    de Fevereiro de 2019.

**Patrus Ananias**  
**Deputado Federal PT/MG**

  
CD/19465.77058-90